PROJETO DE LEI Nº 88 /2022

INSTITUI A CRIAÇÃO DE UMA UPA PEDIÁTRICA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A criação da UPA PEDIÁTRICA no município de Salvador.

Art. 2º. Funcionará 24h, todos os dias para atendimento de urgência e emergência em regime de plantões.

Art. 3º. A composição da equipe de atendimento da UPA será de competência municipal e abrangerá todo o necessário para o melhor tratamento dos pacientes pediátricos que buscarem atendimento.

Art. 4º. Os equipamentos disponibilizados na UPA serão de competência municipal e abrangerão todo o necessário para o melhor tratamento dos pacientes pediátricos que buscarem atendimento.

Art. 5º. Serão atendidas crianças e adolescentes desde o seu 1º mês de vida, até aos 18 anos.

Art. 6º. UPA deverá ser organizada com ambiente lúdico, colorido e confortável, com estampas infantis, TV com desenhos animados e uma brinquedoteca com brinquedos e gibis.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar essa presente lei no que lhe couber.

SALVADOR, 01 DE ABRIL DE 2022

ANDERSON NINHO

VEREADOR DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, tem por objetivo o fortalecimento da rede socioassistencial para o atendimento de crianças e adolescentes, na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos à saúde, visando garantir a criança e ao adolescente, atendimento médico diferenciado, criando uma rede de atenção especializada que desenvolve suas funções por meio de programas e projetos que possibilitam o desenvolvimento seguro, saudável e digno de crianças e adolescentes.

Assim sendo, tendo em vista a relevância e importância do presente projeto para os nossos jovens e crianças, que são o futuro da nossa sociedade, requer o apoio dos pares para a aprovação deste, que sem dúvida fará a diferença na saúde e no tratamento dos pacientes que necessitarem.

SALVADOR, 01 DE ABRIL DE 2022



ANDERSON NINHO

VEREADOR DE SALVADOR